



## 2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 02750/21

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC2 TC 00589/2021

#### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição  
BENEFICIÁRIO(A): JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO  
CARGO: Operador de Equipamento Rodoviário VI 7  
MATRÍCULA: 005.975-7  
LOTAÇÃO: Departamento de Estradas de Rodagem – DER  
ATO: Portaria – A – Nº 0770, publicada no DOE de 20/01/2021.  
IDADE: 64 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 14.293 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

#### **2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

#### **3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

#### **4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, no cargo de Operador de Equipamento Rodoviário VI 7, matrícula nº 005.975-7, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem – DER, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.  
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara  
João Pessoa, 04 de maio de 2021.

Assinado 4 de Maio de 2021 às 11:36



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 4 de Maio de 2021 às 11:23



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 13 de Maio de 2021 às 09:06



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO